da data de sua publicação, mediante proposição pelo Subcomitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados e aprovação pelo Comitê de Governança Digital.

O Subcomitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados poderá expedir normas complementares associadas à PSI/MEC, no âmbito de sua competência regimental, visando a detalhar particularidades e procedimentos relativos à sua implementação no âmbito do Ministério da Educação.

Incumbe à Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação expedir e gerir os procedimentos de nível operacional que instrumentalizam o disposto nas normas complementares e nesta Política.

10. CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

As informações e os dados deverão ser classificados (agrupados em "classes") para otimizar os controles que garantem seu acesso apenas por pessoas autorizadas, conforme processo a ser definido em normativo próprio. As classes devem se alinhar ao disposto na Lei nº 12.527, de 2011, (Lei de Acesso à Informação) e em outras leis que definem regras de sigilo, tais como sigilo fiscal, bancário, comercial e aquele relativo a denúncias.

#### 11. DISPOSICÃO FINAIS

Esta Política Corporativa de Segurança da Informação e Proteção de Dados e suas atualizações deverão ser divulgadas amplamente a todos os servidores, demais colaboradores e terceiros do Ministério da Educação, ainda que sua atuação no Órgão seja temporária, a fim de promover sua observância e seu conhecimento bem como a formação da cultura de segurança da informação.

É responsabilidade de todos os gestores do Ministério da Educação promover o conhecimento e a disseminação desta Política e demais normas associadas à segurança da informação aos servidores, demais colaboradores e terceiros sob a sua gestão.

As dúvidas sobre esta Política e seus documentos associados devem ser submetidas ao Subcomitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados do Ministério da Educação.

#### ANEXO II

#### GLOSSÁRIO DE TERMOS

Autenticidade: informação produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, equipamento, sistema, órgão ou entidade.

Confidencialidade: propriedade pela qual se assegura que a informação não esteja disponível ou não seja revelada à pessoa, ao sistema, ao órgão ou à entidade não autorizados nem credenciados.

Disponibilidade: propriedade pela qual se assegura que a informação esteja acessível e utilizável, sob demanda, por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade devidamente autorizados.

Divulgação não autorizada: revelação intencional ou não intencional de informações restritas a pessoas, tanto dentro como fora da organização, que não têm necessidade de conhecer essas informações.

Documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato.

E-mail: transmissão eletrônica de informações por meio de um protocolo de correio, como SMTP ou IMAP.

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou produção formato.

Informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do

Integridade: propriedade pela qual se assegura que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental.

Mensagens: todas as mensagens, arquivos ou outros dados criados, carregados, baixados, enviados, recebidos ou armazenados em qualquer sistema de comunicações eletrônicas.

Mídias Sociais: incluem todas as formas e plataformas de comunicação e expressão públicas, baseadas na web, que reúnem pessoas, facilitando a publicação de conteúdo para o público.

Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação: conjunto de aplicativos, serviços, ativos de tecnologia da informação ou outros componentes de processamento digital de informações e dados.

Sistema de Comunicação Eletrônica: correio de voz, correio eletrônico, mensagens instantâneas, áudio e vídeo, intranet ou sistema de acesso à internet de propriedade, alugado, operado, mantido ou administrado pela organização.

Tratamento da informação: conjunto de ações referentes a produção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação.

## PORTARIA Nº 498, DE 19 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto n 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03

de setembro de 2018 e a Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve: Art. 1º Homologar o Parecer nº 690/2020, da Câmara de Educação Superior

do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201719458.

Art. 2º Recredenciar o Centro Universitário Planalto do Distrito Federal (UNIPLAN), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, localizada na Avenida Pau Brasil, lote 2, Bairro Águas Claras Sul, em Brasília, no Distrito Federal, mantido pela ASSOBES Ensino Superior Ltda., com sede na Rua T2, nº 1.993, Bairro St. Bueno, no Município de Goiánia, no Estado de Goiás. (CNPJ 01.711.282/0001-06).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

## VICTOR GODOY VEIGA

## PORTARIA № 499. DE 19 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve: Art. 1º Homologar o Parecer nº 680/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201718803.

Art. 2º Recredenciar o Centro Universitário do Instituto de Educação Superior de Brasília (IESB), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, localizado na Quadra SGAN 609, Módulo D, s/n, bairro Asa Norte, em Brasília, no Distrito Federal, mantido pelo CESB - Centro de Educação Superior de Brasília Ltda., com sede na Quadra SGAN 609, Bairro Asa Norte, em Brasília, no Distrito Federal. (CNPJ 00.422.333/0001-09).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### VICTOR GODOY VEIGA

#### PORTARIA № 500, DE 19 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve: Art. 1º Homologar o Parecer nº 330/2021, da Câmara de Educação Superior

do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201014269.

Art. 2º Recredenciar o Centro Universitário da Fundação Herminio Ometto (FHO), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, localizada na Avenida Doutor Maximiliano Baruto, nº 500, Bairro Jd. Universitário, no Município de Araras, no Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Herminio Ometto, com sede no mesmo município e estado. (CNPJ 44.701.688/0001-02).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### VICTOR GODOY VEIGA

#### PORTARIA Nº 501, DE 19 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 305/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201813906.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais do Xingu e Amazônia - FACX (12735), situada na Rua Abel Figueiredo, s/nº, Bairro Aparecida, no Município de Altamira, no Estado do Pará, mantida pela Sociedade Para o Desenvolvimento da Educação Ciência e Cultura do Xingu e Amazônia - SODECX (12011), com sede e foro à Rua Coronel José Porfírio, Bairro Recreio, no Município de Altamira, no Estado do Pará. CNPJ (06.255.254/0001-37).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### VICTOR GODOY VEIGA

### PORTARIA № 502, DE 19 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 509/2021, da Câmara de Educação Superior

do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201905926.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão (UniFacema) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Aarão Reis, nº 1.000, Bairro Centro, no Município de Caxias, no Estado do Maranhão, mantido pela Faculdade de Ciências e Tecnologia do Maranhão Ltda., com sede no mesmo município e estado. (CNPJ 08.074.032/0001-43).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## VICTOR GODOY VEIGA

# PORTARIA № 503, DE 19 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00003/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 523/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201719580.

Art. 2º Recredenciar a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (cód. 55), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua da Reitoria, nº 374 Butantã, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (cód. 15715), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo (CNPJ 63.025.530/0001-04).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## VICTOR GODOY VEIGA

## PORTARIA № 504, DE 19 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131. de 24 de novembro de 1995: o art. 4º da Lei nº 10.870. de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 626/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201807017.





Art. 2º Credenciar a Faculdade de Estudos Superiores do Maranhão, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua dos Remédios, nº 323, Bairro Centro, no Município de São Luís, no Estado do Maranhão, mantida pelo Centro de Ensino Médio, Profissionalizante e Superior do Maranhão Ltda., com sede no mesmo endereço. (CNPJ 04.311.961/0001-78).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### VICTOR GODOY VEIGA

#### PORTARIA № 505, DE 19 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve: Art. 1º Homologar o Parecer nº 685/2021, da Câmara de Educação Superior

do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201801737.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário São Francisco de Barreiras (UNIFASB) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida São Desidério nº 2.440, Bairro Ribeirão, no Município de Barreiras, no Estado da Bahia, mantido pelo Cenesup - Centro Nacional de Ensino Superior Ltda., com sede na Avenida Epitacio Pessoa, nº 1213, Bairro dos Estados, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba. (CNPJ 05.474.470/0001-00).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### VICTOR GODOY VEIGA

#### PORTARIA № 506, DE 19 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 6/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201703506.

Art. 2º Credenciar o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE EXCELÊNCIA (cód. 1053), para

a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na AVENIDA ARTÉMIA PIRES DE FREITAS, S/N, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, mantido pelo INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME (cód. 1564), com sede no município de Salvador, no estado de Bahia (CNPJ 04.670.333/0001-89).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto  $n^{\circ}$  9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC  $n^{\circ}$  11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# VICTOR GODOY VEIGA

# PORTARIA № 507, DE 19 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e a Instrução Normativa nº 1, de 17 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 52/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201719878.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Assis Gurgacz - FAG TOLEDO (1612), situada na Avenida Ministro Cirne Lima, nº 2.565, Bairro Jardim Coopagro, no Município de Toledo, no Estado do Paraná, mantida pela FUNDACAO ASSIS GURGACZ (893), com sede na Rua das Torres, nº 500, Bairro Santa Cruz, no Município de Cascavel, no Estado do Paraná (CNPJ nº 02.203.539/0001-73).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## VICTOR GODOY VEIGA

## PORTARIA № 508, DE 19 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 51/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201814889.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Ciências Educacionais de Capim - FCG (2753), situada à Rua Floresta, s/n, Bairro Loteamento Pousada das Mangueiras, no Município de Capim Grosso, no Estado da Bahia, mantida pelo Instituto Diamantina de Educação Ltda. (15618), com sede no mesmo município e estado. (CNPJ nº 13.569.627/0001-00).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

## VICTOR GODOY VEIGA

# PORTARIA № 509, DE 19 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas n° 20 e n° 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 162/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201806048.

Art. 2º Fica credenciada a FACULDADE SOCIESC DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL (cód. 23197), a ser instalada na Avenida Getúlio Vargas, nº 268, Garden Shopping Center, Bairro Centro, no Município de Jaraguá do Sul, no Estado de Santa Catarina, mantida pela BRASIL EDUCACAO S/A (cód. 3052), com sede na Rua Aimorés nº 1451,

Bairro Centro no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais. (CNPJ 05.648.257/0001-78).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### VICTOR GODOY VEIGA

#### PORTARIA № 510, DE 19 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019; as Portarias Normativas n° 20 e n° 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e a Instrução Normativa nº 1, de 17 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 142/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº

201611179.

201611179.
Art. 2º Fica recredenciada a FACULDADES INTEGRADAS RUI BARBOSA - FIRB (cód. 109), situada à Rua Rodrigues Alves, nº 756, Bairro Centro, no Município de Andradina, no Estado de São Paulo, mantida pela UNIVERSIDADE BRASIL LTDA. (cód. 16878), com sede na Rua Carolina Fonseca nº 584, Bairro Vila Santana, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo (CNPJ nº 09.099.207/0001-30).
Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### VICTOR GODOY VEIGA

#### PORTARIA № 511, DE 19 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 145/2022, da Câmara de Educação

Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201813997.

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade SENAC Chapecó - SENAC (3947), situada à Rua Castro Alves, nº 298, Bairro São Cristóvão, no Município de Chapecó, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (cód. 2084), com sede na Rua Felipe Schimidt nº 785, Bairro Centro, no Município de

Florianópolis, no Estado de Santa Catarina. (CNPJ 03.603.739/0001-86).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### VICTOR GODOY VEIGA

### PORTARIA № 512, DE 19 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa n° 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 223/2022, da Câmara de Educação Superior

do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 202014218.

Art. 2º Credenciar a Escola Superior de Gestão Comercial e Marketing para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Padre Dehon, nº 814, Bairro Hauer, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Dehoniana Brasil Meridional, com sede na Rua Itacira nº 2962, Bairro Planalto Paulista, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo. (CNPJ 04.730.949/0001-

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## VICTOR GODOY VEIGA

## **DESPACHO DE 18 DE JULHO DE 2022**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 377/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, em virtude de cumprimento de decisão judicial transitada em julgado, proferida na Ação Civil Pública nº 011635-95.2012.4.02.5001, em trâmite na 5º Vara Federal Cível de Vitória, para declaração, para todos os fins e efeitos, da conclusão do curso superior de Administração, bacharelado, com ênfase em Comércio Exterior, e da respectiva integralização do histórico escolar, por Anne Talissa Ferreira Bonisson, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas de Vitória - FAVIX, conforme consta do Processo nº 00732.002442/2021-69.

#### VICTOR GODOY VEIGA Ministro

## **DESPACHO DE 18 DE JULHO DE 2022**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 271/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Emerson Forgelli, no curso superior de Direito, bacharelado, no período de 2014 a 2019, ministrado pela Universidade Universus Veritas Guarulhos - Univeritas UNG, com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Paulista de Ensino e Pesquisa S/S Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, conforme consta do Processo SEI nº 23001.000059/2022-15.

# VICTOR GODOY VEIGA

## **DESPACHO DE 18 DE JULHO DE 2022**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 272/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, favorável à convalidação dos estudos realizados por Selma Aparecida Lopes da Silva Ferreira, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, no período de 2017 a 2021, ministrado pela Faculdades Integradas Campos Salles, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Educativa Campos Salles, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23001.000881/2021-97.

> VICTOR GODOY VEIGA Ministro



